



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**
PAÇO MUNICIPAL HIRO VIEIRA
RUA BERNARDINO BOGO, 175 – Fone (44)3245 - 8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9893/2025

Súmula: Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mandaguaçu/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, **JOSÉ ROBERTO MENDES**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPITULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 743/90, de 28 de dezembro de 1990 será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança, adolescente e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Seção II
Da Constituição e Gerência do Fundo

Art. 2º. O Fundo será constituído de:

I – dotação consignadas anualmente no orçamento municipal para o atendimento à criança e ao adolescente;

II – doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV – legados;

V – contribuições voluntárias;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII – produtos de vendas de matérias, publicações em eventos realizados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**
PAÇO MUNICIPAL HIRO VIEIRA
RUA BERNARDINO BOGO, 175 – Fone (44)3245 - 8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
adm@mandaguacu.pr.gov.br

VIII – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

IX – valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidade administrativas previstas em lei;

X – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estarão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do dispositivo no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 4º. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. O Fundo será obrigado a prestar contas, mensalmente ao Conselho Municipal e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Presidente do CMDCA e pelo Tesoureiro Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo, através do Ato Delegatório onde constará todas as movimentações que se fizerem necessárias.

**Seção III
Da Competência do Fundo**

Art. 5º. Compete ao Fundo Municipal:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**
PAÇO MUNICIPAL HIRO VIEIRA
RUA BERNARDINO BOGO, 175 – Fone (44)3245 - 8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
adm@mandaguacu.pr.gov.br

nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – autorizar a aplicação de recursos a serem aplicados em benefícios a crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – liberar os recursos específicos para os programas e serviços de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 10 de dezembro de 2025.

JOSE
ROBERTO
MENDES:63 53
453665953

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO
MENDES:634536659
Dados: 2025.12.10
16:28:10 -03'00'

JOSÉ ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

